

## DIREITO À ALIMENTAÇÃO NO BRASIL: LIMITES DO COMBATE À FOME

### *THE RIGHT TO FOOD IN BRAZIL: LIMITS OF THE FIGHT AGAINST HUNGER*

José Elson da Silva dos Santos<sup>1</sup>

**RESUMO:** Apresenta-se neste estudo uma análise de limites estruturais que impedem a efetivação do direito à alimentação no Brasil. Expressa resultados de pesquisa bibliográfica constituída pelo exame de produções editadas entre 2000 e 2018, considerando as alterações que se processaram no país quanto a adoção de políticas sociais que consideravam o combate a fome como prioridade. Aborda a dificuldade de consolidar direitos sociais frente a sua mercantilização e flexibilização; analisa a concentração de terra como fundamental para a não eliminação da fome; discute a concentração de renda como fator de desigualdade no acesso à alimentação e trata dos efeitos do neoliberalismo nas políticas sociais, que restringe o alcance das iniciativas de combate à fome. Desse modo, conclui-se que a elevação da alimentação ao direito social não elimina a fome e abre outro campo de luta pela materialização do direito à alimentação.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito à alimentação. Direitos sociais. Fome. Políticas sociais.

**ABSTRACT:** This study presents an analysis of the structural limits that prevent the realization of the right to food in Brazil. Expresses the results of a bibliographical research constituted by the examination of productions edited between 2000 and 2018, considering the changes that took place in the country regarding the adoption of social policies that considered the fight against hunger as a priority. It addresses the difficulty of consolidating social rights in view of their commercialization and flexibilization; analyzes the concentration of land as fundamental to the non-elimination of hunger; discusses the concentration of income as a factor of inequality in access to food and deals with the effects of neoliberalism in social policies, which restricts the scope of anti-hunger initiatives. Thus, we conclude that the elevation of food to a social right does not eliminate hunger and opens another field of struggle for the materialization of the right to food.

**KEYWORDS:** Right to food. Social Rights. Hunger. Social policies.

### INTRODUÇÃO

Vivencia-se um momento de retrocessos das conquistas históricas da classe trabalhadora. Trata-se de uma época de regressão, negação e ataques aos direitos sociais, decorrente do avanço do ideário neoliberal e do conservadorismo, que reduzem os já então escassos serviços públicos, aumentando a desigualdade social e a fome.

---

<sup>1</sup> Universidade Federal de São Paulo. E-mail: elsonf1@gmail.com.

São tempos de acirramento da exploração do capital sobre o trabalho, da precarização das condições de vida e trabalho da população, da intensificação da contradição entre o projeto de redemocratização que orientou a Constituição Federal de 1988 e a racionalidade neoliberal que se instalou em um ritmo permanente e gradual, desmontando os direitos sociais (MONTAÑO, 2008; DINIZ, 2016).

O debate sobre o direito à alimentação tem como base material as condições objetivas de vida e de trabalho das classes subalternas, com raízes históricas em nosso sistema econômico e social. Foi, e ainda é, objeto de amplas mobilizações realizadas por diversos setores da sociedade brasileira, que buscaram a melhoria das condições de vida das referidas classes e a inclusão da alimentação no campo dos direitos sociais como objeto de atenção pública e coletiva (BONFIM, 2004; HIRAI, 2011).

Nesse campo, é fundamental retomar as contribuições de Josué de Castro<sup>2</sup>, que desnaturalizou o problema da fome por meio de um processo de desmistificação desse fenômeno, possibilitando uma melhor elucidação da temática dentro do sistema econômico e social brasileiro.

Na década de 1940, Josué de Castro foi responsável por levantar o debate sobre a fome no cenário político, a partir da publicação do livro “Geografia da Fome”, no qual o fenômeno é analisado como um processo e produto da ação humana.

Segundo o autor:

“A fome no Brasil, que perdura, apesar dos enormes progressos alcançados em vários setores de nossas atividades, é consequência, antes de tudo, de seu passado histórico, com os seus grupos humanos, sempre em luta e quase nunca em harmonia com os quadros naturais [...] por inabilidade do elemento colonizado, indiferente a tudo que não significasse vantagem direta e

---

<sup>2</sup> Josué de Castro nasceu em Recife, em 1908; era formado em Medicina pela Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil (1929); foi Professor Catedrático de Geografia Humana da Faculdade de Filosofia e Ciências Sociais do Recife (1933 a 1935); foi Professor Catedrático de Antropologia da Universidade do Distrito Federal (1935 a 1938); foi Professor Catedrático de Geografia Humana da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade do Brasil (1940 a 1964); detentor do Prêmio Pandiá Calógeras (1937); recebeu o Prêmio José Veríssimo da Academia Brasileira de Letras (1946); foi membro do Comitê Consultivo Permanente de Nutrição da FAO (1947); foi Professor Honoris Causa da Universidade de Santo Domingos, na República Dominicana (1945); da Universidade de São Marcos, em Lima (1950); da Universidade de Engenharia, em Lia (1965); foi Presidente do Conselho da Organização para Alimentação e Agricultura das Nações Unidas (Food and Agriculture Organization - FAO), em 1952 e 1956; recebeu o Prêmio Roosevelt da Academia de Ciências Políticas dos EUA, em 1952 e o Prêmio Internacional da Paz, em 1954; foi Presidente eleito do Comitê Governamental da Campanha de Luta Contra a Fome da ONU, em 1960; foi Embaixador do Brasil na ONU em Genebra, de 1962 a 1964, mas se demitiu em virtude do golpe militar de 1964 que, por meio do Ato Institucional n. 1, cassou-lhe os direitos políticos; ficou exilado na França e faleceu em Paris, em 24 de setembro de 1973 (GAMBA, MONTAL, 2010, p. 57).

imediate para os seus planos de aventura mercantil. Aventura desdobrada em ciclos sucessivos de economia destrutiva [...]” (CASTRO, 1965, p. 264).

Dessa forma, a fome não é um dado da natureza, mas sim um problema produzido no seio das relações sociais, que pode ser enfrentado por meio de medidas estruturais que ataquem seus processos determinantes.

Conforme Rocha (2011), Josué de Castro provou que, apesar dos fatores climáticos influenciarem as condições alimentares da população brasileira, o modelo de desenvolvimento, os latifúndios e a monocultura foram os grandes responsáveis pela fome. Nas palavras de Castro (1965):

“Ao lado dos preconceitos morais, os interesses econômicos das minorias dominantes também trabalharam para escamotear o fenômeno da fome do panorama espiritual moderno. É que ao imperialismo econômico e ao comércio internacional a serviço deste interessava que a produção, a distribuição e o consumo dos produtos alimentares continuassem a se processar indefinidamente como fenômenos exclusivamente econômicos – e não como fatos intimamente ligados aos interesses da saúde pública. E a dura verdade é que mais das vezes esses interesses eram antagônicos” (CASTRO, 1965, p. 11).

Por isso, a situação da subalimentação seria resultado da própria estrutura econômica do Brasil, de forma que as condições naturais, em determinados momentos, favoreciam a ampliação da fome, agindo apenas como fatores imediatos.

Portanto, a fome passa a ser entendida como um problema coletivo e político, oferecendo base para a construção do direito à alimentação. Deixando de ser compreendida como uma questão individual e privada, a fome, finalmente, é levada ao debate público como demanda de grupos de interesses, transformando-se numa necessidade coletiva e pública.

Esse último aspecto foi destacado por Rocha (2011) e Hirai (2011) em seus estudos sobre o direito à alimentação, esclarecendo que, a fome é a necessidade material e objetiva que quando vocalizada e problematizada, encontra no direito o seu reconhecimento público, demandando uma resposta política e coletiva, consistente na intervenção para solucionar a fome por meio da estruturação das políticas sociais.

Tal estruturação das políticas sociais encontra inúmeros desafios, uma vez que a alimentação tem uma dimensão econômica, ou seja, configura uma mercadoria e, nessa condição, o acesso pelos sujeitos é desigual, dependendo de fatores como a classe

social, as condições de produção, distribuição e oferta, as disputas nos mercados, flutuações de preços ao se inserir nos circuitos de valorização do capital, servindo a expropriação das classes trabalhadoras. Por isso, a estrutura do modo de produção capitalista impõe limites a efetivação do direito à alimentação (MACHADO; OLIVEIRA & MENDES, 2016).

Pelo exposto, este artigo contempla a análise dos limites estruturais que impedem a efetivação do direito à alimentação e o combate à fome no Brasil, a partir do estudo exploratório e investigativo da realidade, apoiado em pesquisas bibliográficas, tendo como finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideais sobre a temática escolhida (GIL, 2008).

## **PERCURSO METODOLÓGICO**

Neste estudo, o percurso metodológico foi inaugurado pela seleção e análise de produções bibliográficas editadas entre os anos 2000 a 2018, considerando as alterações processadas no âmbito do Estado brasileiro quanto à adoção de políticas sociais, que consideravam o combate à fome como prioridade, bem como o reconhecimento da alimentação como direito social e a saída do país do Mapa da Fome da Organização das Nações Unidas (ONU), em 2014 (FAO, 2014).

As palavras-chave e (ou) locuções (descritores), utilizadas para fins de investigação e seleção do material bibliográfico foram: Direito humano à alimentação adequada; Direito à alimentação; Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO); e fome; considerando a delimitação temporal (2000-2018) e a aplicação dos seguintes filtros de pesquisa: Ciências Sociais e Direito no banco de dados do Portal de Periódicos da Capes, indexador virtual com acesso livre a livros, teses, dissertações, normas técnicas, estatísticas e conteúdo audiovisual.

Inicialmente, o presente estudo aborda as dificuldades enfrentadas para consolidação dos direitos sociais frente à mercantilização e flexibilização de direitos, assim como a diminuição da participação do Estado na prestação direta dos serviços públicos, seguindo as premissas do neoliberalismo.

Em segundo lugar, passa-se a analisar a questão fundamental para o acesso aos alimentos no Brasil: a reestruturação agrária do país, baseada, desde a colonização, no

latifúndio, representando um grande obstáculo para a afirmação do direito à alimentação.

Discute-se brevemente a questão da concentração de renda, fator determinante aos elevados níveis de desigualdade social no Brasil, implicando diretamente na forma como as pessoas acessam os alimentos, o qual ocorre, prioritariamente, através do mercado. Por fim, são abordados os efeitos do neoliberalismo nas políticas sociais, os quais restringem o alcance das iniciativas adotadas na Constituição de 1988 para o combate à fome, privilegiando políticas compensatórias e focalizadas.

### **O DESAFIO DE CONSOLIDAR A ALIMENTAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL NO CAPITALISMO**

A alimentação foi reconhecida como direito social no Brasil a partir da aprovação da Emenda Constitucional n. 64 de 2010 pelo Congresso Nacional, integrando a alimentação no rol de direitos sociais previsto no art. 6º da Constituição de 1998. Até então, o Brasil contava apenas com legislações pontuais e programas emergenciais, assim como ações ligadas a filantropia e benemerência, como afirma Valente (2002).

A integração do direito à alimentação à Constituição, do ponto de vista normativo, cria obrigações ao Estado de respeitar, proteger e prover esse direito; o que acaba por levantar questões sobre a efetivação e estruturação das ações para a garantia dos direitos sociais, conforme assinala Rodriguez (2007): a mercantilização e a flexibilização dos direitos, bem como a diminuição da participação do Estado na prestação direta de serviços públicos.

A inclusão da alimentação no rol dos direitos sociais da Constituição de 1988, processou-se sob um conjunto de justificativas afirmadoras do direito a dignidade da pessoa humana, do compromisso com os instrumentos legais internacionais de direitos humanos e com o fortalecimento da articulação entre os entes federativos.

Esse argumento é encontrado nos registros oficiais de 2009 da Câmara dos Deputados do Brasil, a respeito da inserção da alimentação no rol de direitos:

“A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos

consagrados na Constituição Federal, devendo o Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (BRASIL, 2009, p. 5).

Buscava-se, dessa forma, pela via do direito, a criação de mecanismos para a consolidação de uma política de Estado voltada à garantia das ações que assegurassem a alimentação da população, prevendo, assim, o rompimento com medidas ocasionais e temporárias.

A aprovação da Emenda Constitucional n. 64, em 2010, criou a expectativa da aplicação imediata do direito à alimentação, ao prever a indução de ações que deixassem de ser meros programas de governo e passariam a vincular o poder público a uma observância obrigatória.

No entanto, as obrigações atribuídas ao Estado para efetivação de direitos, materializadas por meio de políticas sociais que, a partir do mando constitucional, deveriam ser traduzidas em políticas de Estado, tiveram a sua implementação e seu grau de efetividade ainda condicionadas às decisões governamentais, pois a instituição de direitos sociais é apenas o pressuposto jurídico para realização de direitos, que os governos podem ou não implementar (NOGUEIRA, 2005; CAMPOS, 2010; GOMES, 2013; SIMÕES, 2013).

Dessa forma, as políticas sociais são implementadas, ou não, em função da correlação de forças entre as classes sociais; e, o que se tem visto, majoritariamente, desde os anos 1990, é a implementação de ações voltadas aos interesses capitalistas, a partir da adoção do ideário neoliberal para ação do Estado, expresso nos princípios da economia de mercado, na regulação estatal mínima, no maior controle da força de trabalho e dos salários, e uma maior subordinação do trabalho sobre o capital, de forma a potencializar a acumulação capitalista (GOMES, 2013).

Isso significa a redução da participação do Estado na garantia de direitos sociais, os quais são submetidos ao mercado, e, também, a redução ao mínimo da legislação de proteção ao trabalho e as garantias constitucionais, em um esforço de adequação ao capitalismo financeiro mundial, que reconfigura o pacto social construído na década de 1980, destituindo, desvalorizando e transformando direitos sociais em mercadorias (NOGUEIRA, 2005; SIMÕES, 2013).

Esse movimento regressivo, levanta a discussão se o Estado deve ou não atuar na garantia dos direitos sociais e, em relação ao direito à alimentação, levanta a questão

se a alimentação deve ser objeto de atenção pública e coletiva, em que o Estado passaria a ter o dever de interferir quando presente a incapacidade de os indivíduos proverem seu próprio alimento.

Essas questões são mantidas mesmo após à evidência de que a fome é um problema produzido no seio das relações sociais, podendo ser enfrentada por ações dirigidas, no sentido de alterar os processos que a determinam (BISPO, 2014).

Como resultado desse debate, deslegitimam-se os direitos sociais – incluindo o direito à alimentação –, que são declarados como ineficazes perante o mercado, considerado como única fonte de justiça social (SIMÕES, 2013).

Segundo Montañó (2008), a primazia das políticas neoliberais é justificada na medida que a burguesia nacional se dera conta das controvérsias impressas na Constituição de 1988 em relação ao capital, ou seja, a concretização do plano sociopolítico idealizado na Carta, ameaçaria os interesses do sistema de exploração capitalista praticado no Brasil.

Contribui para tanto, segundo Rodriguez (2007), o crescimento do discurso da inviabilidade de realização dos direitos sociais, apoiado na limitação dos recursos financeiros do poder público, ou ainda, a difusão da ideia de que a realização dos direitos sociais é responsável pela ingovernabilidade e a atual crise do Estado.

Contraditoriamente, ainda que os direitos sociais não coadunam com a lógica da acumulação capitalista, por restringir a apropriação da mais-valia e, conseqüentemente, diminuir a taxa de lucro, eles não são eliminados completamente do capitalismo, pois são incorporados à lógica do modo de produção.

“[...] de modo que se tem a garantia de um mínimo (deixando o restante para o mercado), instrumentalizado na base do individualismo (sujeito de direito), da universalidade (igualdade perante a lei), da livre escolha do indivíduo, da institucionalização dos conflitos e da cobertura de riscos sociais, riscos estes advindos de uma economia de mercado” (CAMPOS, 2010, p. 196).

Dessa forma, apenas o essencial dos direitos sociais é capaz de gerar obrigação ao Estado, sendo ações restritas aos limites da pobreza dos trabalhadores que, de alguma forma, conseguem prover apenas a própria subsistência; limites que não podem auferir qualquer excedente, numa clara opção pela manutenção da situação de pobreza. “Resulta daí a redução do direito à alimentação, por exemplo, ao essencial da

sobrevivência” (SIMÕES, 2013, p. 269), realizadas por políticas focalizadas, compensatórias, não estruturais e não universais.

O fato do capital ser compelido a incorporar algumas exigências dos trabalhadores, mesmo que elas sejam conflitantes com seus interesses e integradas à sua ordem, contraditoriamente, as respostas políticas adotadas atendem às necessidades imediatas da classe trabalhadora (CAMPOS, 2010).

O discurso da ineficiência do Estado na execução dos serviços públicos e na promoção de direitos sociais, tende a se manter até os dias atuais, sendo recorrente como justificativa para precarização e privatização dos serviços públicos, construindo a ideia que o mercado pode oferecer melhores condições de vida para os trabalhadores e acesso a alimentação (MONTAÑO, 2008; SIMÕES, 2013).

### **CONCENTRAÇÃO DE TERRA: OBSTÁCULO PARA A AFIRMAÇÃO DO DIREITO À ALIMENTAÇÃO**

As ações governamentais iniciadas nos anos 2000, como Programas de Transferência de Renda, implicaram em avanços para o combate à fome e à insegurança alimentar no Brasil.

Em 2014, por exemplo, o Brasil deixou o Mapa da Fome da ONU, conforme Relatório de Insegurança Alimentar no Mundo publicado pela FAO. O Documento apontou que tal feito foi resultado do aumento real do salário mínimo, das políticas de transferência de renda – Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – e do fortalecimento da agricultura familiar, através de crédito, assistência técnica e seguro safras (FAO, 2014; LESSA, 2014; LUPION, 2017).

De acordo com o Relatório, nos últimos 10 anos, o Brasil reduziu pela metade a parcela da população que sofria com a fome, destacando que, a taxa de desnutrição caiu de 10,7% para menos de 5%, desde 2003 (FAO, 2014).

Em 2015, o novo relatório da FAO apontou que, o Brasil reduziu em 82,1% o número de pessoas subalimentadas, no período de 2002 a 2014. Essa queda é a maior registrada entre as seis nações mais populosas do mundo e também é superior à média



da América Latina, que foi de 43,1% (FAO, 2015). Ainda que possam suscitar controvérsias teóricas, tais relatórios possibilitam parâmetros de análise globais.

A diminuição da fome, no período exposto acima, também pode ser creditada ao “Programa Fome Zero”, lançado em 2003, que foi composto por um conjunto de ações visando à erradicação da fome, agrupando modalidades de intervenção nominadas como estruturais, específicas e locais, com foco na diminuição da desigualdade de renda pela geração de empregos, universalização da previdência e intensificação da reforma agrária (INSTITUTO DA CIDADANIA, 2001).

O “Fome Zero” contribuiu para a redefinição das estratégias de planejamento, gestão e execução de ações e programas no campo das políticas sociais de alimentação, abrindo caminho para os avanços, como a definição da Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, aprovada em 2006 (Lei 11346), o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) de 2003, o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) de 2010, dentre outras que mobilizam recursos das áreas de Assistência Social, Saúde, Educação, Economia e Agricultura (VASCONCELOS *et al.*, 2019).

No entanto, apesar dos resultados positivos das ações governamentais adotadas nos anos 2000, Mendes (2011) aponta que, as políticas de garantia do direito à alimentação, deixaram um vácuo em torno de uma questão fundamental no acesso aos alimentos no Brasil: a reestruturação agrária no país que, arquitetada no latifúndio, representa grande obstáculo para a afirmação do direito à alimentação.

Como dito, o “Fome Zero” previa a intensificação da reforma agrária no país, porém, pouco alterou a concentração de terra no Brasil. Segundo Iamamoto (2014), que analisa dados desde à década de 1980, o nível de concentração de terra está praticamente inalterado desde 1985.

“Segundo o 10º Censo Agropecuário 2006 – o mais recente disponível –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Índice de Gini – indicador da desigualdade da propriedade fundiária – registra 0,854 pontos, patamar próximo aos dados verificados nas duas pesquisas anteriores: 0,856 (1995-1996) e 0,857 (1985)” (IAMAMOTO, 2014, p. 327).

Segundo relatório da Oxfam<sup>3</sup> (2016), os grandes estabelecimentos somam apenas 0,91% do total dos estabelecimentos rurais brasileiros, mas concentram 45% de toda a área rural do país. Por outro lado, os estabelecimentos com área inferior a 10 hectares (100.000 m<sup>2</sup>), representam mais de 47% do total de estabelecimentos do país, mas ocupam menos de 2,3% da área total, revelando como a terra no Brasil é concentrada.

A concentração de terra está ligada à formação de uma elite no campo, a qual, segundo a Oxfam (2016), volta-se à monocultura e à produção de commodities para exportação e não para produção de alimentos. As maiores propriedades também são as que recebem maiores incentivos do poder público, consistentes, em termos de financiamento, no acesso a créditos, pesquisa e assistência técnica, com o objetivo de produção para exportação ou para atender à agroindústria.

“Segundo o Censo Agropecuário 2006, apenas 8,9% dos estabelecimentos que acessam financiamentos conseguem cerca de 70% dos recursos. O sistema agrícola brasileiro está concentrado em uma elite detentora de grandes quantidades de terra, e as políticas públicas para agricultura tendem a privilegiar este grupo, consolidando a desigualdade no campo. Mesmo sem acesso a recursos, a agricultura familiar produz cerca de 70% de toda a alimentação básica que chega à mesa dos brasileiros e brasileiras” (OXFAM, 2016, p.13).

Nesse sentido, a reforma agrária é uma estratégia necessária para o Brasil democratizar o acesso à terra e o acesso aos meios de produção dos alimentos, com a finalidade de combater à fome e garantir à segurança alimentar e nutricional da população, como já mencionava Josué de Castro nos anos 1940:

“Todas as medidas e iniciativas não passarão de paliativos para lutar contra a fome, enquanto não se proceder a uma reforma agrária racional que liberte as suas populações da servidão da terra, pondo a terra a serviço de suas necessidades” (CASTRO, 1965, p. 243).

O autor complementa,

---

<sup>3</sup> A Oxfam (Oxford Committee for Famine Relief (Comitê de Oxford de Combate à Fome)) foi fundada em 1942, quando um grupo de pessoas se reuniu para uma campanha de arrecadação de alimentos com o objetivo de diminuir a fome e amenizar os danos causados pela Segunda Guerra Mundial. Recentemente, a confederação Oxfam, já com 19 afiliadas e presença em 94 países, decidiu criar uma afiliada brasileira com o objetivo de contribuir para o enfrentamento das desigualdades e redução da pobreza no país. Fundada em 2014, a Oxfam Brasil é uma organização sem fins lucrativos e independente, que mantém um conselho deliberativo, um conselho fiscal e uma assembleia geral brasileiros.

“Apresenta-se deste modo a Reforma Agrária como uma necessidade histórica nesta hora de transformação social que atravessamos: como um imperativo nacional” (CASTRO, 1965, p. 285).

Segundo Castro (1965), a reforma agrária deveria ser debatida em um processo de releituras das relações jurídicas e econômicas, entre aqueles que detêm a posse das terras e os que dependem exclusivamente dela para retirar o seu sustento.

O acesso à terra deveria se dar de modo equitativo e com políticas não-diferenciadas de fomento à produção de alimentos para o mercado interno, como forma de atender ao interesse geral dos trabalhadores (CARNEIRO, 2006).

Cabe ressaltar que, segundo Vasconcellos (2017), o agronegócio não participa dos fóruns e instâncias deliberativas sobre a construção das políticas de segurança alimentar, nutricional e combate à fome, sendo o parlamento e instâncias superiores do poder Executivo, seu canal de comunicação e pressão ao poder público, atuando de forma organizada por meio da constituição de um grupo de interesses conhecido como “Bancada Ruralista”.

[...] A Bancada é suprapartidária e tem uma atuação destacada em defesa dos interesses do agronegócio e do setor patronal rural. Ela é representada institucionalmente pela Frente Parlamentar Mista da Agropecuária (FPA). Porém, especialistas apontam que a Banca Ruralista não está reduzida apenas aos membros da FPA, podendo incluir outros congressistas. Segundo a lista de membros da FPA, são 214 deputados e 22 senadores signatários desta Frente Parlamentar na Legislatura atual, 2015-2018” (OXFAM, 2016, p. 21).

A organização política dos ruralistas tem influenciado, a partir de seus interesses, as ações referentes as temáticas relacionadas à produção agrícola. Historicamente, ela atua contra direitos, contra a reforma agrária e contra os movimentos sociais do campo, os quais são, constantemente, alvos de ataques diretos (OXFAM, 2016).

Segundo Carter (2010), a realização da reforma agrária poderia estimular a produtividade rural, em especial para o consumo interno, considerando que a maior parte dos alimentos consumidos pelos brasileiros é produzida por agricultores familiares, com reflexos no emprego e renda das pessoas do campo e na economia dos pequenos municípios, promovendo justiça social.

Nesse sentido, ainda que a reforma agrária seja uma estratégia necessária para consolidação do direito à alimentação, este tema ainda é indesejado pelas elites, visto que toca no instituto da propriedade privada e no lucro do capitalista, sob o argumento infundado de que o tema é irrelevante, graças a conversão das grandes propriedades em empresas do agronegócio, responsáveis por 42% de todas as exportações brasileiras, justificando, segundo oponentes da reforma agrária, a proteção das propriedades rurais, independentemente do seu tamanho (GOMES, 2012).

Assim, fica claro que a concentração da terra no Brasil e a produção de monoculturas voltadas para a exportação, são um dos maiores obstáculos à superação da fome, traduzindo uma questão estrutural que contribui para a intensificação das desigualdades sociais e para violação do direito à alimentação (CARNEIRO, 2006).

## **RENDA E O ACESSO A ALIMENTOS**

Não é apenas a estrutura agrária que configura desafio à efetivação do direito à alimentação. A pobreza e a concentração de renda determinam elevados níveis de desigualdade social no Brasil, implicando diretamente na forma como as pessoas acessam os alimentos, ocorrendo, prioritariamente, através do mercado.

“No Brasil, [...] apenas seis pessoas possuem riqueza equivalente ao patrimônio dos 100 milhões de brasileiros mais pobres. E mais: os 5% mais ricos detêm a mesma fatia de renda que os demais 95%. Por aqui, uma trabalhadora que ganha um salário mínimo por mês levará 19 anos para receber o equivalente aos rendimentos de um super-rico em um único mês” (OXFAM, 2017, p. 6).

O acesso à alimentação pela população está diretamente ligado à renda. A fome atinge, prioritariamente, aqueles que não têm meios de produzir e nem comprar seus alimentos, mesmo que o país disponha de produção suficiente para atender toda a população. Portanto, a realização de alterações no modo de distribuição de renda, avançaria o processo de consolidação do direito à alimentação.

“A renda é um dos principais, senão o mais importante dos fatores que afetam o consumo alimentar. É possível constatar que mesmo sem substanciais aumentos na produção, caso a distribuição de renda fosse mais igualitária, a subalimentação não seria tão expressiva. De outra parte, o baixo poder aquisitivo da população e a má distribuição da riqueza impedem o

desenvolvimento técnico-econômico do setor produtor de cultivos doméstico-alimentares, uma vez que os estímulos via preços requerem que os consumidores percebam rendimentos que lhes permitam arcar com essa elevação de preços” (SILVEIRA & ALMEIDA, 1992, p. 161-162).

O Brasil, desde os anos 1960, desenvolveu uma forte capacidade de exportação agrícola, conseguindo ser o 2º maior exportador agrícola do mundo, ainda assim, em 2014, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) divulgou que, há no país 52 milhões de brasileiros sem acesso diário à alimentação em quantidade satisfatória (IBGE, 2014).

Sendo assim, nos marcos do capitalismo, o nível de produção agrícola não é a principal causa da insegurança alimentar, pois há produção em quantidade suficiente para alimentar toda a população brasileira (VILLELA, 2014).

É preciso destacar que, a produção de alimentos no Brasil é organizada para atender preferencialmente ao mercado externo. Segundo Pinto (2014), dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), referentes à balança comercial brasileira, de janeiro a abril de 2014, indicam que apenas 9 produtos, dos quais 7 são agropecuários<sup>4</sup>, representaram 47,21% das exportações nacionais naquele período, demonstrando que a atividade agroexportadora é lucrativa e estratégica à economia brasileira.

“Essa preferência latifundiária por satisfazer o mercado externo, e mesmo por ser uma agricultura de tipo extensiva, tem provocado uma falta de dinamização na distribuição interna de alimentos e, sendo que se deixa de produzir o próprio alimento e se importa mais (alimentos industrializados), ocasiona-se ainda frequentes elevações no custo da alimentação básica” (MENDES, 2011, p. 66).

A primazia do agronegócio pelo mercado externo, também torna o custo dos alimentos no Brasil bastante influenciados pelo mercado internacional, uma vez que os agricultores tendem a priorizar a venda no exterior quando os preços internacionais estão superiores ao mercado interno (PINTO, 2014).

---

<sup>4</sup> Minérios de ferro e seus concentrados 13,17%, soja mesmo triturada 12,53%, óleos brutos de petróleo 5,71%, carne de frango congelada, fresca ou refrigerada incluindo miúdos 2,97%, açúcar de cana, em bruto 2,89 %, farelo e resíduos da extração de óleo de soja 2,65% carne de bovino congelada, fresca ou refrigerada 2,55%, celulose 2,42%, café cru em grão 2,32% (PINTO, 2014, p. 16).

Isso significa que, a produção de alimentos, antes de ser um instrumento do direito à alimentação, torna-se alvo dos interesses econômicos, assegurando o acúmulo de capital através do comércio mundial de alimentos (MENDES, 2011).

Nesse sentido, as famílias com menor poder aquisitivo, tendem a dispensar uma parcela maior de seus rendimentos para aquisição de alimentos, o que nem sempre é possível, considerando a baixa remuneração ou a falta dela. Por esse motivo, muitas famílias tendem a permanecer ou retornar à situação de fome, em função do custo dos alimentos.

Conforme Lupion (2017), relatório divulgado pelo Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas e outras entidades, em julho de 2017, aponta que, o Brasil poderá voltar ao Mapa da Fome, considerando as políticas de restrição orçamentária que vêm sendo implementadas pelo poder público: congelamento de gastos e investimentos em áreas estratégicas, como Assistência Social e Saúde, implicando no enfrentamento da fome.

Aos dados do referido relatório, somam-se 14 milhões de desempregados pertencentes às populações mais pobres e mais o corte de 1,1 milhão de benefícios do Bolsa Família, que podem agravar a capacidade de acesso aos alimentos pela população, de acordo com Lupion (2017).

## **OS EFEITOS DO NEOLIBERALISMO NAS POLÍTICAS SOCIAIS**

Por fim, outro aspecto que representa desafio à consolidação do direito à alimentação diz respeito às políticas sociais adotadas pelo Estado sob a orientação neoliberal, apesar dos marcos legais instituídos na Constituição de 1988.

Entende-se as políticas sociais como uma estratégia de intervenção governamental que podem ocasionar a melhoria das condições de vida e trabalho da classe trabalhadora. Mas é necessário considerar suas limitações estruturais, que apontam para patamares de direitos mínimos, de forma a não inviabilizar a acumulação de capital, significando que, a garantia de direitos não pode se tornar incompatível com o capitalismo (PADRÃO, 2014).

As legislações sobre alimentação construídas nos anos 2000 são avanços importantes. Porém, há restrições diretas em sua implementação, já que estão

submetidas à lógica do mercado, que influi na maneira de como o Estado implementa as políticas sociais, centradas em situações limites e naqueles ditos incapazes de competir no mercado (PINTO, 2014; VASCONCELLOS, 2017).

Seguindo esta lógica, de acordo com Padrão (2014), o poder público adotou como estratégia principal de combate à fome, nos anos 2000, programas de transferências de renda como o Bolsa Família, atendendo à orientação de organismos internacionais como o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, a partir do diagnóstico que não bastava produzir se os consumidores não têm acesso à oferta de alimentos, frente ao baixo poder aquisitivo.

Os programas de transferência de renda, segundo Vasconcellos (2017), receberam a maior parcela dos recursos públicos destinados às ações de segurança alimentar. No entanto, o programa não garante automaticamente a segurança alimentar e nutricional da população, em função do valor dos benefícios e preços dos alimentos (PINTO, 2014).

Observa-se que, as políticas sociais de garantia do direito à alimentação, sob a orientação neoliberal, não assumem o princípio de universalidade, apenas adotando medidas de alívio imediato das situações de fome, as quais não alteram os fatores estruturantes que geram o fenômeno.

Outra observação nesta análise é que, a legislação e as políticas sociais de combate à fome, ampliam a transferência da responsabilidade de efetivação do direito à alimentação para entidades ditas parceiras do Estado. As situações de fome e insegurança alimentar voltam a ser tratadas como uma questão privada, individual, devendo ser atendidas por entidades filantrópicas e socioassistenciais, cabendo ao poder público apenas realizar garantias mínimas, transferindo verbas para administração da pobreza

Segundo Gambardella (2005), a complexidade do enfrentamento da fome mostra que, não bastam políticas de discriminação ou de compensação para erradicação da fome, a autora afirma que, a prevalência da fome tende a se manter ou se agravar, ao passo que, a estrutura social que a produz não é alterada.

Como afirma Yasbek (2012), escapa aos objetivos de as políticas sociais alterarem as estruturas geradoras de desigualdades sociais. No entanto, elas, por sua característica contraditória e por afetarem as condições de vida da população, podem

possibilitar a construção de iniciativas coletivas contra as desigualdades sociais e, conseqüentemente, favorecer o acúmulo de forças contra a violação do direito à alimentação e outros direitos sociais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A definição do direito à alimentação como um direito social fundamental, decorre de um movimento contraditório inerente ao modo de produção capitalista, pois, enquanto há o avanço na discussão sobre as responsabilidades do Estado na promoção das ações de combate à fome, as ações do poder público atendem a lógica capitalista de acumulação e manutenção das condições de exploração da classe trabalhadora.

Com a promulgação da Constituição de 1988, foi dado outro direcionamento às políticas sociais, conferindo a elas um caráter universal, com uma gestão descentralizada e articulada entre as três esferas de governo e da população na gestão e controle das mesmas.

No entanto, a ideia de que o desenvolvimento econômico do país propiciaria melhores condições de vida e acesso a alimentação, marcou o desenvolvimento das políticas de alimentação até os dias atuais, de forma que se tem dado preferência à ampliação da produção, atendendo aos interesses dos grandes produtores e da indústria de alimentos.

A submissão do Estado à orientação neoliberal nos anos 1990, vem tensionando a realização de ações governamentais relacionadas à alimentação. Sob a justificativa de que as políticas sociais representavam gastos responsáveis pela crise financeira do Estado, houve severas reduções de recursos públicos nesse setor, enfraquecendo o pacto social contido na Constituição de 1988, privilegiando somente os interesses voltados ao acúmulo de capital

Assim, as ações governamentais adotadas a partir dos anos 1990 foram reduzidas, limitadas a mínimos essenciais para não comprometer a dinâmica do mercado, que fora elevado à condição de promotor da justiça social, onde a alimentação era promovida principalmente através dos seus mecanismos. Com essa elevação da abstinência Estatal, sua atuação ficou reduzida à gerência dos recursos transferidos à iniciativa privada, a qual passou a ter papel principal na realização dos direitos sociais.



Nos anos 2000, apesar do discurso que primava por medidas de combate à fome e à pobreza, a submissão do Estado ao ideário neoliberal não foi alterada, ampliando, assim, a mercantilização e a flexibilização dos direitos sociais.

O enfoque dado nesse período foi delimitado nos programas de transferência de renda, os quais, apesar de elevarem as condições de vida da população beneficiária, não alteraram as estruturas que produzem a desigualdade social e a fome.

Nesse sentido, a tônica das ações governamentais nunca foi em direção às alterações estruturais necessárias, com a finalidade de assegurar o direito à alimentação, eliminando os processos geradores da fome no Brasil, mas sim no sentido de atenuar os efeitos do desenvolvimento capitalista.

Verificou-se que, a concentração de terras e renda no país, são mecanismos de dominação política e econômica, que estabelecem o modo de produção e de acesso aos alimentos no Brasil. Por sua vez, a fome atinge, exponencialmente, aqueles que não podem produzir e nem comprar seus alimentos, revelando uma brutal violação dos direitos humanos universais.

A reforma agrária é uma reivindicação antiga dos movimentos sociais e se encontra prevista na Constituição de 1988, contudo, ela encontra barreiras para sua efetivação, devido ao instituto da propriedade privada, responsável pela geração de excedentes, instrumentalizada para serem transformadas em empresas pelos grandes produtores, contando, ainda, com a proteção do Estado e de suas instituições para sua manutenção, independentemente do tamanho das áreas destinadas à monocultura e à produção de commodities.

A produção das grandes empresas do agronegócio é voltada para o mercado externo, de modo que, grande parte dos produtos alimentícios que chegam à mesa dos brasileiros é fruto da agricultura familiar, que produz com menos recursos públicos e está sujeita à expansão do agronegócio e da monocultura.

Como mercadoria, o acesso pelos sujeitos à alimentação é desigual, sendo determinado pela classe social, pelas condições de produção, distribuição e oferta, pelas disputas nos mercados e pelas flutuações dos preços. Assim, a renda é um fator fundamental para a realização do direito à alimentação, a qual, quando concentrada, conforme afirmado, acaba gerando subalimentação em razão do baixo poder aquisitivo da população e impedindo o desenvolvimento econômico do pequeno produtor.

O avanço das políticas neoliberais, portanto, impede a materialização das políticas sociais que asseguram o direito à alimentação. A elevação da alimentação à condição de direito social não elimina, [por si só,] a desigualdade no acesso ao alimento. Abre-se outro campo de luta pela sua efetivação na realidade, a partir das lutas sociais protagonizadas por trabalhadores contra as desigualdades sociais.

Por fim, ainda que se possa reconhecer que a concretização dos direitos sociais e a realização de políticas sociais possam melhorar as condições de vida dos trabalhadores, é preciso ressaltar que, não há superestimação das reais possibilidades de superação da fome e de outras expressões da questão social, condição que só se concretizará com o fim da exploração capitalista.

## REFERÊNCIAS

- BISPO, Vanesca Freitas. **Direito Fundamental à Alimentação Adequada: A Efetividade do Direito pelo Mínimo Existencial e a Reserva do Possível**. Curitiba: Juruá, 2014.
- BONFIM, João Bosco Bezerra. **As políticas públicas sobre a fome no Brasil**. Brasília: Senado Federal, Consultoria Legislativa, 2004. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/100>. Acesso em: 18 jun. 2019.
- BRASIL. Senado Federal. **Comissão especial destinada a apreciar e proferir parecer à proposta de emenda à constituição no 47, de 2003, do Senado Federal, que “altera o art. 6º da constituição federal, para introduzir a alimentação como direito social”**: Proposta de Emenda à Constituição n. 47, DE 2003 (PEC n. 64, de 2007, apensada). Brasília: Câmara dos Deputados, 2009. Disponível em: <https://goo.gl/kiKNkG>. Acesso em: 30 out. 2017.
- CAMPOS, Fernando Marques de. **Os direitos sociais e sua função no capitalismo**. 2010. 210 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito do Trabalho e da Seguridade Social, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-15062011-151142/pt-br.php>. Acesso em: 21 maio 2017.
- CARNEIRO, Patrício Aureliano Silva. Luta e persistência por um mundo sem fome em Josué de Castro: uma revisão da geografia da alimentação. **Geosul**, v. 21, n. 41, p. 29-45, 2006. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/geosul/article/view/13166/12199>. Acesso em: 10 nov. 2017.
- CARTER, Miguel. Desigualdade social, democracia e reforma agrária no Brasil. In: CARTER, Miguel (org.). **Combatendo a desigualdade social**. O MST e a reforma agrária no Brasil. São Paulo: Editora UNESP, 2010. p. 27-78.
- CASTRO, Josué de. **Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço**. 9. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1965.

- DINIZ, Tânia Maria Ramos de Godoi. Políticas sociais em tempos de crise do capital: cenários que desafiam o trabalho profissional. **Emancipa: o cotidiano em debate**, São Paulo: Revista do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo–CRESS 9ª região, n. 1, p. 60-70, 2016.
- FAO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. **Estado da segurança alimentar e nutricional no Brasil 2015: Agendas Convergentes**. Brasília: Organização das Nações Unidas Para Alimentação e Agricultura, 2015. 40 p. Disponível em: <http://www.repositorio.unb.br/bitstream/10482/21925/1/SOFI%20Brasil%202015.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2017.
- FAO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A ALIMENTAÇÃO E A AGRICULTURA. **O estado da segurança alimentar e nutricional no Brasil: Um retrato multidimensional: relatório 2014**. Brasília: Organização das Nações Unidas Para Alimentação e Agricultura, 2014. 83 p. Disponível em: [http://www.fao.org.br/download/SOFI\\_p.pdf](http://www.fao.org.br/download/SOFI_p.pdf). Acesso em: 16 jun. 2017.
- GAMBA, Juliana Caravieri Martins; MONTAL, Zélia Maria Cardoso. O direito humano à alimentação adequada: revisitando o pensamento de Josué de Castro. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 11, n. 95, p.52-81, 29 jan. 2010. Biblioteca da Presidência da República. <http://dx.doi.org/10.20499/2236-3645.rjp2010v11e95-226>. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/226>. Acesso em: 03 maio 2018.
- GAMBARDELLA, Alice Dianezi. **Doação de Alimentos: fetiche ou política de segurança alimentar**. 2005. 411 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Programa de Estudos Pós-graduados em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/17566>. Acesso em: 25 maio 2017.
- GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- GOMES, Cláudia. **Em busca do consenso: radicalidade democrática e afirmação de direitos. Tendências contemporâneas no Serviço Social**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- GOMES, Renata Mainenti. **Reforma agrária e segurança alimentar no Brasil: reflexões no contexto das políticas públicas sociais**. 2012. 288 f., il. Tese (Doutorado em Política Social) - Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: [http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/12343/1/2012\\_RenataMainentiGomes.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/12343/1/2012_RenataMainentiGomes.pdf). Acesso em: 02 dez. 2017.
- HIRAI, Wanda Griep. **Segurança alimentar em tempos de (In)sustentabilidades produzidas**. Jundiaí: Paco Editorial, 2011.
- IAMAMOTO, M. V. O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais. **SER Social**, v. 15, n. 33, p. 326-342, 8 mar. 2014. Disponível em: [https://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/13051](https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/13051). Acesso em: 20 jan. 2017.
- IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: segurança alimentar 2013**. Rio de Janeiro: IBGE, 2014. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv91984.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2017.

- INSTITUTO CIDADANIA. **Projeto Fome Zero**: uma proposta de política de segurança alimentar para o Brasil. Outubro 2001, versão 3. São Paulo: Instituto Cidadania, 2001. Disponível em: <http://www.fomezero.gov.br/documentos>. Acesso em: 05 jun. 2017.
- LESSA, Michele. A Atuação do Brasil na Cooperação Internacional em Segurança Alimentar e Nutricional. In: V ciclo de debates sobre bioética, diplomacia e saúde pública, 2014, Brasília. **Anais eletrônicos**. Brasília: Núcleo de Estudos sobre Bioética e Diplomacia em Saúde, 2014. Disponível em: <https://goo.gl/ZuYTOJ>. Acesso em: 11 fev. 2017.
- LUPION, Bruno. Como o Brasil saiu do Mapa da Fome. E por que ele pode voltar. **Nexo Jornal Ltda.** [S.I.]. 23 jul. 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/07/23/Como-o-Brasil-saiu-do-Mapa-da-Fome.-E-por-que-ele-pode-voltar>. Acesso em: 15 nov. 2017.
- MACHADO, Priscila Pereira; OLIVEIRA, Nádia Rosana Fernandes de; MENDES, Áquilas Nogueira. O indigesto sistema do alimento mercadoria. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 505-515, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/sausoc/v25n2/1984-0470-sausoc-25-02-00505.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2017.
- MENDES, Karina. **Produção social da fome no capitalismo dependente e as contraditórias estratégias de combatê-la**: Análise da Política de Segurança Alimentar e Nutricional. 2011. 77 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/121394>. Acesso em: 17 jun. 2017.
- MONTAÑO, Carlos Eduardo. **Terceiro Setor e Questão Social**: crítica ao padrão emergente de intervenção social. 5ª ed. São Paulo: Cortez, 2008.
- NOGUEIRA, Marco Aurélio. O desafio de construir e consolidar direitos no mundo globalizado. **Revista Serviço Social e Sociedade**, v. 82, 2005.
- OXFAM. **A distância que nos une**: um retrato das desigualdades brasileiras. Brasília: Brief Comunicação, 2017. Disponível em: [https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio\\_A\\_distancia\\_que\\_nos\\_une.pdf](https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/arquivos/Relatorio_A_distancia_que_nos_une.pdf). Acesso em: 10 nov. 2017.
- OXFAM. **Terrenos da Desigualdade**: Terra, agricultura e desigualdades no Brasil rural. Brasília: Oxfam, 2016. Disponível em: [http://pnsr.desa.ufmg.br/wp-content/uploads/2016/12/relatorio-terrenos\\_desigualdade-brasil.pdf](http://pnsr.desa.ufmg.br/wp-content/uploads/2016/12/relatorio-terrenos_desigualdade-brasil.pdf). Acesso em: 10 nov. 2017.
- PADRÃO, Susana Moreira. **Uma leitura marxista da questão alimentar no Brasil**: o guia alimentar para a população brasileira em questão. 2014. 213 f. Tese (Doutorado) - Curso de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2014.
- PINTO, Henrique Salles. **A Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil (Parte 2)**: Desafios Atuais. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, 2014 (Texto para Discussão n. 152). Disponível em: [www.senado.leg.br/estudos](http://www.senado.leg.br/estudos). Acesso em 20 ago. 2017.
- ROCHA, Eduardo Gonçalves. **Direito à Alimentação**: Teoria Constitucional-Democrática e Políticas Públicas. São Paulo: LTR, 2011.

- RODRIGUEZ, Maria Elena. Os Direitos Sociais na Constituição. In: PIOVESAN, Flávia; CONTI, Irio Luiz (Org.). **Direito Humano à Alimentação Adequada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 113-120.
- SILVEIRA, Fernando Gaiger da; ALMEIDA, Maria Elena Knüppeln de. Fome, produção alimentar e distribuição de renda. **Indicadores Econômicos FEE**, v. 19, n. 4, p. 151-166, 1992. Disponível em: <https://revistas.fee.tche.br/index.php/indicadores/article/view/530>. Acesso em: 09 set. 2017.
- SIMÕES, Carlos. **Teoria e crítica dos direitos sociais**: o Estado social e o Estado democrático de direitos. São Paulo: Cortez, 2013.
- VALENTE, Flávio Luiz Schieck. O Direito à Alimentação. In: LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto *et al.* **Extrema Pobreza no Brasil**: a situação do direito à alimentação. [s.l]: Gajop, 2002. Cap. 3. p. 42-88. Disponível em: <https://goo.gl/ljFN6W>. Acesso em: 10 fev. 2017.
- VASCONCELLOS, Ana Beatriz Pinto de Almeida. **Os caminhos da segurança alimentar e nutricional no brasil**: um estudo sobre a implementação do sistema nacional de segurança alimentar 2004-2014. 2014. 188 f. Tese (Doutorado) - Curso de Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento, Sociedade e Cooperação Internacional, Universidade de Brasília, Brasília, 2017. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/23432>. Acesso em: 10 nov. 2017.
- VASCONCELOS, Francisco de Assis Guedes de. *et. al.* Public policies of food and nutrition in Brazil: from Lula to Temer. **Revista de Nutrição**, Campinas, v. 32, p. 1-13, 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1678-9865201932e180161>. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rn/v32/1415-5273-rn-32-e180161.pdf>. Acesso em: 02 out. 2019.
- VILLELA, Flávia. Insegurança alimentar cai no Brasil, mas ainda atinge 52 milhões, mostra IBGE. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 18 dez. 2014. Geral. Disponível em <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2014-12/IBGE-52-milhoes-de-brasileiros-em-situa%C3%A7ao-de-inseguranca-alimentar>. Acesso em: 10 nov. 2017.
- YAZBEK, Maria Carmelita. Pobreza no Brasil contemporâneo e formas de seu enfrentamento. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, v. 1, n. 110, p.288-322, jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n110/a05n110.pdf>. Acesso em: 15 maio 2017.